



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2025

Institui o controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno, transparência e fiscalização da frequência dos servidores;

Considerando as orientações dos órgãos de controle externo do Estado de Minas Gerais, quanto à fidedignidade, rastreabilidade e auditabilidade do controle de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Urucuia, o controle de frequência dos servidores por meio de sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo único. O registro obrigatório por meio do sistema eletrônico passará a vigorar plenamente a partir do dia 1º de janeiro de 2026, permanecendo os métodos atuais de aferição até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O sistema de ponto eletrônico deverá registrar, de forma fiel e individualizada, os horários de entrada, saída e intervalos, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

Art. 3º - O registro correto da frequência constitui responsabilidade do servidor, devendo refletir a jornada efetivamente cumprida.

Parágrafo único. É vedada a realização de registros automáticos, por terceiros ou em desacordo com a jornada real de trabalho.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Art. 4º - Para fins de apuração da frequência mensal, controle administrativo e fechamento da folha de pagamento, será considerado o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º Os registros de frequência realizados após o dia 20 serão computados no período de apuração subsequente, salvo ajuste administrativo devidamente justificado.

§ 2º - O disposto neste artigo não altera a jornada de trabalho, nem o dever de comparecimento regular do servidor, constituindo-se apenas em critério administrativo de apuração e processamento da frequência.

§ 3º - A apuração e consolidação dos registros de freqüência serão realizadas pelo setor responsável pela folha de pagamento, podendo contar com o apoio técnico de outros setores que possuam atribuições compatíveis prevista na estrutura de cargos vigente, mediante validação final pela Presidência, para fins de controle administrativo e financeiro.

Art. 5º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, falha técnica ou manutenção, o registro da frequência poderá ser realizado por meio alternativo, físico ou digital, mediante autorização da Presidência, devendo tais registros ser posteriormente validados e arquivados.

Art. 6º - Os registros de ponto eletrônico e os meios alternativos deverão permanecer arquivados para fins de fiscalização e atendimento aos órgãos de controle externo.

Art. 7º - A utilização inadequada do sistema, a omissão de registros ou a prestação de informações falsas sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de 1º de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Câmara Municipal de Urucuia, 19 de dezembro de 2025.

Albanita Anjos da Mata
Vereadora/Presidente

Osvaldino Vanilton Durães
Vereador/Vice-Presidente

José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador/1º Secretário

Geraldo Gonçalves Nunes
Vereador/Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade modernizar e padronizar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Urucuia, diante



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



da necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão administrativa, controle interno e responsabilização funcional no âmbito do Poder Legislativo.

O controle manual ou informal da frequência, embora historicamente utilizado, apresenta limitações quanto à confiabilidade, rastreabilidade e capacidade de fiscalização, especialmente diante das crescentes exigências dos órgãos de controle externo quanto à comprovação da jornada efetivamente cumprida pelos servidores públicos. A ausência de um sistema eletrônico padronizado dificulta a verificação objetiva da assiduidade, expõe a Administração a questionamentos e fragiliza a transparência da gestão.

Nesse contexto, a adoção do ponto eletrônico surge como instrumento necessário para conferir maior segurança jurídica à Administração, assegurando registros individualizados, auditáveis e compatíveis com as boas práticas de governança pública, sem alterar direitos, deveres ou a jornada de trabalho dos servidores.

A Resolução também busca organizar, de forma clara, o fluxo administrativo relacionado à apuração da frequência, vinculando-o ao processamento da folha de pagamento e à validação pela Presidência, o que fortalece a segregação de funções, evita decisões informais e garante hierarquia e responsabilidade institucional nos atos administrativos.

Outro aspecto relevante é a previsão de critérios objetivos para o período de apuração da frequência, alinhados à rotina de fechamento da folha, o que contribui para maior eficiência administrativa, previsibilidade e regularidade dos procedimentos internos, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Ademais, a norma contempla situações excepcionais de indisponibilidade técnica do sistema, assegurando meios alternativos de registro da frequência, de forma controlada e validada, evitando prejuízos ao funcionamento da Câmara e assegurando a continuidade administrativa.

Dessa forma, a presente Resolução não se limita à implantação de um sistema eletrônico, mas representa uma medida estruturante de fortalecimento do controle administrativo, da transparência e da responsabilidade na gestão de pessoas, atendendo às orientações dos órgãos de controle e ao interesse



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



público, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

